

RECEBI O ORIGINAL
Em: 01 / 03 / 2023
Donal G. Rezende



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 081/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Paperbox Indústria de Embalagens Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Ephigênio Salles, nº 1.299, Galpão B, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 17.230.003/0001-14

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.301.088-7

05.331.951-6

FONE: (92) 98155-3856

FAX: (92) 98124-0499

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0904

PROCESSO Nº: 003005/2021-84

ATIVIDADE: Indústria de Papel e Papelão.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Ephigênio Salles, nº 1.299, Galpão B, Aleixo, nas coordenadas geográficas 03°05'11,1329"S e 60°00'17,2879"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de embalagens de papelão ondulado.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

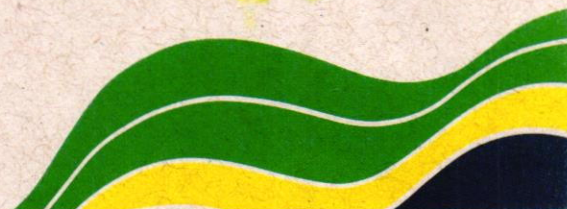
Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, AM, 01 MAR 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 081/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 003005/2021-84**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
10. Reapresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA acompanhado de Certificado de Regularidade – CR, conforme as atividades exercidas no empreendimento.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB (atualizado).
12. Apresentar a este IPAAM, **anualmente e quando da solicitação da renovação da Licença**, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de destinação **todos** os resíduos gerados na atividade do empreendimento, em ordem cronológica no período de vigência da LO, emitidos via SINIR.
 - b) Cadastro a Atividade (Modelo IPAAM)
 - c) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável (Conforme Termo Referência IPAAM);